

<p>Acompanho o relatado, o concluído e o proposto, conforme súmula constante no presente parecer, propondo-se a remessa do Relatório Final às entidades propostas.</p>	<p>Despacho</p> <p>Concordo, proceda-se de acordo com o proposto.</p>
--	---

**PROCESSO:** 03.01.01/2025/5 Parecer N.º IR/2026/3 DE 17-03-2026

**ASSUNTO: Ação de Controlo aos Instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Escola Secundária Manuel de Arriaga.**

Em cumprimento do Plano de Atividades da Inspeção Administrativa Regional, para o ano de 2025, homologado por sua Exa.<sup>a</sup> o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, foi realizada uma Ação de Controlo aos Instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Escola Secundária Manuel de Arriaga.

Conforme determinado pela Ordem de Serviço n.º 8/2025, de 14 de julho, a ação teve por objetivos - os instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e os demais aplicáveis à entidade, tendo por referência o ano de 2024 e eventuais alterações ocorridas no ano em curso.

Foi o relatório preliminar submetido a contraditório, não tendo a entidade exercido o direito de audiência dos interessados no prazo estabelecido. Todavia foi registada resposta após elaboração do Relatório Final, que não faz alterar o seu conteúdo, nem as conclusões extraídas. Da matéria vertida para o Relatório Final, em especial no que às conclusões diz respeito, cabe destacar:

1. O Plano de Prevenção de Riscos (PPR) não abrange toda a organização e todas as áreas da sua atividade;
2. O PPR não foi remetido às entidades competentes, nem os correspondentes relatórios de execução anual;



3. O Código de Conduta da entidade não contém todos os requisitos legalmente previstos, nem foi remetido às entidades competentes;
4. A entidade elaborou formalmente o Programa de Formação Comunicação para a Integridade, sem, contudo, assegurar a sua implementação efetiva;
5. A entidade não implementou um Sistema de Controlo Interno completo e integrado, tanto ao nível da transversalidade dos seus documentos, quanto da abrangência de todas as áreas da sua atividade;
6. Sendo uma entidade executora do PRR, a ESMA dispõe uma declaração de conhecimento do Termo de Aceitação que lhe permite reconhecer as suas obrigações e deveres inerentes à execução dos investimentos do PRR, mas não dispõe de um Sistema de Gestão de Controlo Interno e restantes regulamentos internos adaptados à sua realidade de Entidade Executora.

Acompanho as recomendações e propostas de envio apresentadas e constantes das páginas 110 e 112, assim como, de remessa às entidades ali mencionadas, com especial destaque para o acatamento detalhado das recomendações e medidas adotadas para o efeito, evidenciando a tomada de posição sobre aquelas no prazo máximo de 60 dias após a receção do Relatório Final.

O Inspetor Regional

Francisco Roberto Cota Lima

